



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 288/2000 DE: 21/12/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti/PR., para o Exercício Financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º) – O Orçamento Geral do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o Exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º) – A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor Segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITAS DO TESOIRO:

1.1. RECEITAS CORRENTES	R\$:	10.600.000,00
Receita Tributária	R\$:	750.000,00
Receita de Contribuições	R\$:	900.000,00
Receita Patrimonial	R\$:	20.000,00
Receitas de Serviços	R\$:	30.000,00
Receita Agropecuária	R\$:	30.000,00
Transf. Correntes	R\$:	8.430.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$:	440.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$:	1.400.000,00
Operações de Crédito	R\$:	500.000,00
Alienação de Bens	R\$:	100.000,00
Transf. De Capital	R\$:	800.000,00
Outras Transferências	R\$:	0,00
TOTAL	R\$:	12.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º) – A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$:	450.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	<i>R\$:</i>	<i>450.000,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$:</i>	<i>190.000,00</i>
<i>Administração e Finanças</i>	<i>R\$:</i>	<i>3.146.800,00</i>
<i>Departamento de Viação e Urbanismo</i>	<i>R\$:</i>	<i>1.315.000,00</i>
<i>Departamento de Saúde e Assistência Social</i>	<i>R\$:</i>	<i>3.307.000,00</i>
<i>Depto. De Educação</i>	<i>R\$:</i>	<i>2.718.700,00</i>
<i>Depto. de Cultura, Esporte e Turismo</i>	<i>R\$:</i>	<i>230.000,00</i>
<i>Depto de Agropecuária, Indústria e Comércio</i>	<i>R\$:</i>	<i>522.500,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>R\$:</i>	<i>120.000,00</i>
TOTAL	R\$:	12.000.000,00

Art. 4º) – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de, 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43º da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar Procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Fundo de Participação do Município – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IV) – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos, exceto na área de educação e saúde;

V) – Utilizar o valor de R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

VI) – Utilizar o controle da despesa por custos de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

Art. 5º) – Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 – Obrigações Patronais;

III – Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º) – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais Necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º) – Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam As Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as respectivas contabilidades desmembradas da Administração Geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

I	Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti	R\$:	1.350.000,00
II	Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti	R\$:	560.000,00
III	Fundo Municipal de Saúde	R\$:	1.082.000,00
IV	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$:	415.000,00

Art. 8º) – Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por **RESOLUÇÃO**, Quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares, até o Limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada, usando como Recurso anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de Acordo com o Item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320, De 17/03/64.

Art. 9º) – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil. (21/12/2000).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal